



AO JUÍZO DA \_\_\_ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU/SC.

**PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA!**

**PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DE PROTESTOS.**

**RCA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** (Nome Fantasia: **YOUSIZE**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.890.717/0001-19, com sede à Rua Água Branca, n. 726, Galpão 1, Bairro Água Verde, CEP 89041-700, Blumenau/SC, neste ato representada por sua sócia administradora, **MARIA APARECIDA DE SOUSA WEBER**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº. 1048320 - SSP/SC e do CPF nº. 383.706.979-68, com endereço profissional acima indicado, e-mail: **financeiro@rcatextil.com.br**, telefone: **(47) 99926-7354**, por seus advogados infra-assinados, com escritório profissional localizado à Rua Almirante Barroso, nº. 1.004, sala 1103, Edifício Maria Clara, Bairro Vila Nova, CEP 89035-402, onde recebem intimações e notificações (art. 272, CPC), vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 47 e seguintes da **Lei nº 11.101/2005**, ajuizar o presente:

**PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

## **I. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA**

Apesar de não ser comum, o pedido de gratuidade de custas judiciais e emolumentos por parte de pessoa jurídica é possível e encontra supedâneo na Lei Processual<sup>1</sup>.

<sup>1</sup>CPC: Art. 98. **A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.**





A requerente é empresa enquadrada no chamado “Lucro Presumido”, conforme comprova sua inscrição de enquadramento (DCTF) e documentos fiscais que seguem em anexo, e cumpre todos os requisitos legais como empresa de pequeno porte de responsabilidade patrimonial “Limitada”, nos termos do artigo 3.º, da Lei Complementar nº 123/2006.

O regime da Lei Complementar nº. 123 reflete a política nacional de tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas, objetivando garantir sua sustentabilidade e promover a geração de empregos e a arrecadação tributária simplificada, conforme preconizado no artigo 170, inciso IX, da Constituição Federal.

Da Carta Magna advém à possibilidade de concessão da justiça gratuita (art. 5º, inciso LXXIV), mesmo em relação às pessoas jurídicas, que melhor foi encampado no *codex* processualista, já transcrito alhures.

A requerente enfrenta grave crise econômico-financeira, refletida na queda acentuada do faturamento, no aumento do passivo, conforme se comprovarão nos tópicos posteriores, mas quem em resumo derivam dos efeitos da Pandemia e do momento econômico atual que contribuíram para o cenário em que se encontra.

Essa situação levou à necessidade de ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial, instrumento legal previsto na Lei nº 11.101/2005 para garantir a manutenção da atividade empresarial, a preservação de empregos e a satisfação de seus credores.

Contudo, o agravamento de seu fluxo de caixa praticamente inviabiliza a realização de despesas processuais, como custas judiciais e honorárias, sem que isso comprometa a continuidade da atividade empresarial e possa frustrar a natureza do pedido de recuperação judicial, além de restringir o acesso da Requerente à Justiça.

Sobre o tema o E. Superior Tribunal de Justiça elaborou a súmula 481, *in verbis*: “Súmula 481 - Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais”.

Neste norte, manifestaram-se os tribunais superiores (grifou-se):

---

[...]

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.





AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento de Sentença. Associação. **Pleito de Justiça Gratuita. Comprovação de insuficiência de recursos colacionada aos Autos. Possibilidade de deferimento dos Benefícios.**

Empresa executada em recuperação judicial. Penhora de valores. Competência do Juízo universal para deliberar quanto a atos de constrição em atenção ao princípio da preservação da Empresa. Decisão reformada. **RECURSO PROVIDO, concedendo-se à Empresa Agravante os benefícios da Justiça Gratuita,** bem como sujeitando o crédito objeto do litígio ao Juízo da Recuperação Judicial. (TJ-SP - AI: 22657061420208260000 SP 2265706-14.2020.8.26.0000, Relator: Penna Machado, Data de Julgamento: 14/01/2021, 2ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 14/01/2021).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. Pessoa Jurídica. Pdg -Sp 7 Incorporações Spe Ltda. Pedido indeferido na origem. Insurgência. **Possibilidade de concessão da gratuidade também às pessoas jurídicas, desde que comprovada a impossibilidade de arcar com as custas processuais. Aplicação da Súmula 481 do C. STJ. Empresa em recuperação judicial. Documentos juntados aos autos capazes de demonstrar a alegada hipossuficiência.** Precedentes desta C. 14ª Câmara de Direito Público envolvendo a mesma parte agravante. Gratuidade cabível. Decisão reformada. Recurso provido. (TJ-SP - AI: 22938121520228260000 Santos, Relator: Walter Barone, Data de Julgamento: 18/04/2023, 14ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 18/04/2023).

Do E. STJ:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2.273.290 - MG (2023/0000500-0)  
DECISÃO Cuida-se de agravo apresentado por NIKITA OLIVEIRA SIGIANI contra a decisão que não admitiu seu recurso especial. O apelo nobre, fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea a, da CF/88, visa reformar acórdão proferido pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, assim resumido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE PROCESSUAL.





PESSOA JURÍDICA. **POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. NECESSIDADE, CONTUDO, DE DEMONSTRAÇÃO DA EFETIVA IMPOSSIBILIDADE DE CUSTEIO DO PROCESSO. SÚMULA Nº 481 DO STJ E ART. 99. § 3º. DO CPC. EMPRESA QUE SE ENCONTRA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ELEMENTOS NOS AUTOS SUFICIENTES A ATESTAR A ALEGADA IMPOSSIBILIDADE DE CUSTEIO DOS ENCARGOS PROCESSUAIS. RECURSO PROVIDO.** [...] Importante ressaltar que, conforme vastamente esposado em sede de primeiro grau, o Recorrente não possui meios de arcar com as custas e despesas processuais, sem prejudicar a sua manutenção. Nota-se que o Recorrente acoplou todos os documentos comprobatórios da hipossuficiência financeira para arcar com os custos relacionados aos processos, correndo risco de ferir sua própria saúde financeira. Importante frisar que, o Recorrente não busca esquivar-se das suas obrigações processuais ou contratuais, conforme apresentado nos autos, a fonte de renda do Requerente faz jus ao benefício da assistência judiciária. Faz-se por oportuno ainda registrar que, os débitos do Requerente não se fazem somente com a instituição financeira que figura no polo passivo da presente demanda, mas sim com diversas outras. Os documentos anexos, comprovam a situação financeira do Requerente, que, inclusive obteve êxito quanto ao deferimento de processo de Recuperação Judicial. [...] Dito isso, com o indeferimento da assistência judiciária gratuita, pode se mensurar que não está sendo efetivado princípio da preservação da empresa, pois não está presente o objetivo principal da recuperação judicial da empresa, qual seja: manter a unidade produtora. Assim sendo importante frisar que o benefício da Justiça Gratuita está garantido no artigo 98 do Código de Processo Civil, a fim de permitir acesso à justiça aos que não possuem ou tem dificuldades para arcar com os custos. Veja artigo: [...] **Deste modo, é evidente que a situação a qual o Requerente se encontra, não é por ato voluntário, mas sim pelas adversidades do mercado a qual foi acometida diante da crise nacional que assolou o país nos últimos tempos.** (STJ - AREsp: 2273290





MG 2023/0000500-0, Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Publicação: DJ 23/02/2023).

A insuficiência de recursos financeiros da requerente encontra-se devidamente demonstrada pelos documentos anexos, que incluem:

- Demonstrações contábeis recentes (balanço patrimonial e demonstração de resultados);
- Relatório de fluxo de caixa evidenciando *déficits* acumulados;
- Extratos bancários com saldos insuficientes;
- Certidões negativas ou positivas com efeito de regularidade fiscal, demonstrando a necessidade de parcelamento de dívidas tributárias.

Esses documentos comprovam que o pagamento de custas e despesas processuais impactaria negativamente a continuidade das atividades da empresa, contrariando o objetivo de preservação previsto no art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Assim, **requer a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, com fundamento no artigo 98 do Código de Processo Civil, no artigo 5.º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e nos princípios protetivos da Lei Complementar nº. 123/2006, dispensando a empresa do pagamento de custas judiciais, despesas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais.**

Caso Vossa Excelência entenda necessário, a intimação da requerente para apresentação de documentos adicionais que reforcem a demonstração de insuficiência financeira.

## II. BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA REQUERENTE

A empresa Requerente foi fundada em 02/06/1997 pela senhora Maria Aparecida, conforme a mesma relata:





*Nossa empresa foi fundada em 1997 em um momento de necessidade familiar. Com meu marido desempregado e dois filhos pequenos para sustentar, a empresa tornou-se uma renda para toda nossa família para realizar nossos sonhos, inclusive de ampliá-la, contribuindo para a nossa comunidade, gerando empregos e oportunidades para quem viesse se juntar ao nosso sonho.*

A empresa hoje conta com 5 (cinco) empregados diretos, além de dois colaboradores sob o regime da prestação de serviços, que desempenham as mais diversas atividades, dentre elas, a produção, vendas, logística de entrega dos produtos.

Além destes, possui uma rede de empresas parceiras que recebem serviços da Requerente RCA para exercerem sua atividade empresária, conforme declarações que seguem em anexo, e, que demonstram de que de forma indireta mais de 50 (cinquenta) famílias dependem das atividades empresariais desenvolvidas pela Requerente.

Ainda do relato de Maria Aparecida:

*Com a chegada da pandemia, tivemos muitos pedidos cancelados, clientes inadimplentes, ocorreu grande período de dificuldade financeira.*

*Foram adotadas várias medidas para manter o fluxo de caixa, como incentivar vendas à vista, vendas de "kits", recorremos também a linhas de créditos junto à instituições bancárias, desde então viemos buscando manter os compromissos em dia.*

*No entanto, essas estratégias nem sempre foram bem-sucedidas devido à limitação de capital.*

*Mesmo diante das adversidades, sempre tivemos uma preocupação em honrar os compromissos, conscientes de que várias famílias dependiam do emprego gerado pela empresa.*

*A decisão de buscar a recuperação judicial não foi tomada sem considerar outras alternativas, foram meses de planejamento, muito tempo que foi dedicado a estudar maneiras de superar as dificuldades financeiras sem recorremos a medidas extremas.*

*Todos os esforços foram feitos para manter a empresa operando e forma estável e honesta.*





*Além de ser uma medida para preservar a empresa, a recuperação judicial reflete o compromisso em continuar gerando empregos e contribuindo para a comunidade, sem abandonar o propósito inicial da empresa, que é lucrar e prosperar para si e para seus colaboradores.*

*O objetivo com a recuperação judicial é garantir que a empresa se mantenha viável a longo prazo, implementando uma reestruturação que permita o pagamento dos nossos credores e a continuidade das nossas atividades.*

*A empresa está comprometida em buscar soluções sustentáveis e retomar o crescimento, reafirmando o compromisso de contribuir para a sociedade e fortalecer a estabilidade financeira.*

A requerente ao longo de sua trajetória consolidou-se no setor têxtil, com foco na fabricação e comércio de vestuário, com uma história marcada por esforço e superação em muitos momentos de crise.

A RCA Têxtil não só gerou empregos, como também contribuiu significativamente para a economia da região de Blumenau e das cidades ao entorno onde realizou seu comércio e firmou parcerias, recolhendo impostos e fazendo circular riqueza onde estivesse atuando.

Sob o nome fantasia **YOUSIZE**, a empresa requerente é reconhecida pela qualidade de seus produtos e pelo compromisso com a sustentabilidade e inovação no setor.

Atualmente, a empresa emprega de maneira direta profissionais que são arrimo de suas famílias e indiretamente circula bens e produtos, seja com fornecedores, seja com parceiros comerciais e clientes, gerando impacto econômico positivos na comunidade local, destacando-se como referência em sua área de atuação.

Contudo, por conta da pandemia e do atual cenário econômico que o Brasil atravessa, pequenas empresas como a requerente tem enfrentados desafios nunca dantes vistos, e, apesar disso, suas dívidas se resumem a alguns fornecedores e prestadores de serviços, além de instituições bancárias onde procurou socorro, mas por conta da baixa acentuada de vendas e dos desdobramentos do mercado, acabou realizando débitos que superaram a sua arrecadação.





Há de se pontuar que INEXISTE ação de execução ATIVA em face da empresa RCA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, conforme consulta realizado junto ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina, bem como na Justiça Federal de Santa Catarina.

Em relação a protestos, existem 4 (quatro) apontamentos no 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Blumenau, no 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Blumenau existem 3 (três) títulos protestados, por fim, no 3º Tabelionato de Notas e Protestos de Blumenau existem 2 (dois) títulos protestados.

Este é o breve relato da empresa requerente, que se encontra constituída a 27 (vinte e sete) anos, onde construiu uma sólida rede de parceiros e clientes, além de ter permitido a Sra. Maria Aparecida criar sua família e sua marca dentro do ramo que atua, com trabalho duro e dignidade, motivo pelo qual quer lutar pela sobrevivência da empresa que construiu e que quer ver sobreviver a este delicado momento.

### III - EXPOSIÇÃO DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A requerente passou por dificuldades em seu negócio nos últimos anos, o que veio a se agravar quando do período da pandemia como se pontuará a seguir. Essas dificuldades começaram com mais severidade entre 2015 e 2016, por conta da recessão econômica que afetou o mercado financeiro, e em especial o segmento da indústria, havendo uma significativa redução no consumo de produtos têxteis.

Destaca-se de reportagem retirada do sítio eletrônico do G1<sup>2</sup>:

19/12/2015 07h34 - Atualizado em 19/12/2015 11h17

## Economia em 2015: o ano em que o Brasil andou para trás

Queda do PIB em 2015 deverá ser o pior resultado em 25 anos.  
G1 mostra quanto foi a retração nos principais setores da economia.

Darlan Alvarenga  
Do G1, em São Paulo

O ano de 2015 na economia foi dominado por números negativos na grande maioria dos indicadores. Passou a ser comum cada nova divulgação de queda, perda, retração ou expectativa vir acompanhada também da informação de que se tratava do pior resultado em alguma quantidade de anos ou desde alguma data longínqua.

<sup>2</sup> <https://g1.globo.com/economia/noticia/2015/12/economia-em-2015-o-ano-em-que-o-brasil-andou-para-tras.html>





Mas, afinal, quantos anos recuamos em 2015? A resposta não é simples, uma vez que não existe um "recuômetro" ou indicador oficial para esse tipo de análise.

Em termos de Produto Interno Bruto (PIB), a retração da economia brasileira em 2015 (**estimada pelo mercado em 3,62%**) será o **pior resultado em 25 anos**, ou seja, desde 1990 – quando houve retração de 4,35%.

Em termos de atividade econômica, porém, os setores foram afetados de maneira distinta, com a indústria sendo a mais impactada em termos de recuo da produção e corte de empregos formais.

Para mostrar o quanto o país recuou em 2015, o **G1** reuniu indicadores do nível de atividade nos principais setores da economia. Confira a seguir:

#### **Indústria opera no nível mais baixo em 10 anos**

O setor industrial está operando no nível mais baixo desde 2005, segundo levantamento da Tendências Consultoria Integrada, a partir de números do IBGE. Entre janeiro e outubro, o nível de produção da indústria de transformação ficou em 90,27 em número índice – pior patamar desde 2005, quando registrou nível de 89,35. O pico da série iniciada em 2002 foi registrado em 2013, quando chegou a 102,81 pontos.

Esse cenário afetou diretamente o faturamento da empresa requerente, reduzindo sua capacidade de cumprir compromissos financeiros estabelecidos, causando uma série de problemas de caixa que demoraram a ser contornados, ainda que em parte.

Entre 2017 e 2018, a inflação e alta nos custos de matérias primas essenciais, como algodão, além dos aumentos nos preços da energia elétrica, pressionaram ainda mais a margem de lucro da empresa.

Destaca-se<sup>3</sup>:

*Cepea, 05/01/2018 – Com o aumento da colheita da safra brasileira 2016/17, as exportações da pluma firmes em 2017 ajustaram a oferta e a demanda no mercado doméstico, especialmente no segundo semestre, amortecendo a retração nos preços médios, de acordo com pesquisadores do Cepea (Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada), da Esalq/USP. Além disso, a queda na relação estoque/consumo global impulsionou os valores internacionais ao longo do ano.*

[...]

<sup>3</sup> <https://www.cepea.esalq.usp.br/br/releases/algodao-retro-2017-exportacoes-sustentam-preco-interno-em-2017.aspx>





*Em 2017, o Indicador CEPEA/ESALQ com pagamento em 8 dias, referente à pluma 41-4, posta em São Paulo, acumulou queda de apenas 3,08%, encerrando o ano a R\$ 2,6647/lp. A média do ano foi de R\$ 2,6106/lp, apenas 1,5% superior à de 2016.*

Entre 2020 e 2022 com a pandemia global da Covid-19, houve como em todos os segmentos da economia nacional, um impacto devastador no setor têxtil e de vestuário. Queda de faturamento, de produção, de logística.

Destaca-se de reportagem sobre o tema feita para a revista eletrônica: Revista Têxtil<sup>4</sup> (grifo original):

*A **indústria da moda** foi um dos 3 setores mais impactados pela pandemia do coronavírus no Brasil, ao lado da aviação e do turismo. O motivo é o fechamento do comércio e o distanciamento social, que fez com que as pessoas não comprassem mais roupas para sair.*

*Por isso, toda a relação de consumo mudou. Mesmo quando com o início da vacinação, as incertezas são muitas – assim como as transformações profundas ocorridas na sociedade.*

*Repensar a **indústria da moda**, portanto, é inevitável. Já estão ocorrendo transformações em várias esferas, mas muitas ainda são sutis. Identificá-las e adaptar o seu negócio hoje é uma questão de sobrevivência.*

[...]

### **Faturamento despensa em todo o mundo**

*O fechamento de lojas, o lockdown imposto em vários países e a proibição de aglomeração fez o faturamento da **indústria da moda** despencar no mundo inteiro, assim como o da maioria dos setores.*

*Várias empresas físicas começaram a migrar para o ambiente online e uma infinidade de marcas digitais nativas surgiram, dando novo gás à economia.*

*Paralelamente, iniciativas de sustentabilidade ganharam mais força, assim como atitudes solidárias e humanitárias, gerando uma forma de comércio humanizada, transparente e eco-friendly.*

<sup>4</sup> <https://revistatextil.com.br/os-impactos-do-coronavirus-na-industria-da-moda/>





*As redes sociais aumentam o status de integradoras e se tornam o principal meio de divulgação, vendas e consolidação da imagem no mercado, corroborando a identificação de marca das peças.*

*O discurso de uma **indústria da moda** menos poluidora, mais sustentável e amiga do planeta sai dos pequenos nichos de avant-garde e começa a se popularizar para atender os novos hábitos de consumo da população.*

De artigo publicado no sítio eletrônico da Agência Brasil<sup>5</sup> (grifou-se):

*O setor têxtil também está sentindo os efeitos da crise do novo coronavírus. E para enfrentar o momento, há indústrias que decidiram alterar a linha de produção e fabricar itens necessários para o setor saúde e que se encontram em falta diante da crise mundial, entre os quais máscaras e aventais.*

*A consultora do Instituto Senai de Tecnologia Têxtil e de Confecção, do Senai Cetiqt, Michelle de Souza, acredita que a indústria têxtil pode se reinventar neste período, investindo em automação e tecnologias 4.0 para a confecção de produtos que reduzirão a parada do parque produtivo, além de reduzir os riscos de contaminações.*

*Para enfrentar este momento, o Senai Cetiqt fez uma pesquisa, entre os dias 24 e 30 de março passado, com 62 representantes da cadeia produtiva do setor de moda, têxtil e de confecção. A maior participação foi do setor de confecção do vestuário. Por regiões brasileiras, destaque para o Sudeste, Sul e Nordeste.*

*Michelle disse que a ideia da pesquisa foi saber como o mercado nacional estava lidando com a pandemia de coronavírus e que ações as empresas estão adotando. A sondagem mostra que mais de 70% das empresas consultadas pararam a produção; 41% acreditam que devem voltar a abrir as portas em 15 dias. Do total, 66% não trabalham com o mercado externo.*

*De acordo com a sondagem, a maioria das empresas (51,6%) sofreu os efeitos da pandemia no fechamento da produção. Para outras (24,2%), o maior impacto foi observado no fornecimento de produtos a clientes, enquanto 6,5% foram afetadas no abastecimento de*

<sup>5</sup> <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-04/setor-textil-tenta-se-reinventar-para-enfrentar-pandemia-de-covid-19>





**materiais e insumos. Do total de entrevistados, 49,2% tiveram seus pedidos reduzidos; para 47,5%, as datas de entrega foram postergadas.**

"Muitas empresas deram férias coletivas e algumas entraram no sistema de 'home office' (trabalho em casa) para os que exercem funções administrativas. Poucas adotaram o sistema de rodízio. Estão trabalhando com a capacidade reduzida e com menos pessoas na produção, para evitar contaminação", disse à Agência Brasil, Michelle de Souza. Segundo ela, somente duas empresas adotaram medidas internas de prevenção contra o novo coronavírus e mantiveram a produção em funcionamento.

Durante período de isolamento social, o consumo de vestuário e itens têxteis caíram drasticamente a ponto de quase haver o fechamento da empresa, mas apesar de tudo, a Sra. Maria Aparecida manteve os empregos e as portas da RCA Têxtil abertas.

O alegado pode ser observado na demonstração de resultados da empresa - DRE do exercício de 2021, que segue em anexo com os demais documentos contábeis descritos pelo art. 51 da Lei nº. 11.101/2005:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO			
Entidade:	RCA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI		
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	01.890.717/0001-19
Número de Ordem do Livro:	25		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021		
Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 1.800.495,72	R\$ 3.754.400,44
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS		R\$ 1.800.495,72	R\$ 3.754.400,44
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (448.948,55)	R\$ (1.211.527,16)
(-) VENDAS CANCELADAS		R\$ (145.539,67)	R\$ (568.695,08)
(-) (-) CANCELAMENTOS E DEVOLUÇÕES		R\$ (145.539,67)	R\$ (568.695,08)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ (303.408,88)	R\$ (642.832,08)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE			

Observa-se que somente em relação a cancelamentos de vendas neste exercício representou uma queda de 31% (trinta e um por cento) da receita operacional bruta registrada na coluna Saldo Anterior, que representa o exercício de 2020.

O mesmo relatório referente ao exercício de 2022 demonstra a queda continua da receita em detrimento da despesa:





## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	RCA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	01.890.717/0001-19
Número de Ordem do Livro:	26		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 3.754.400,44	R\$ 3.147.877,11
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS		R\$ 3.754.400,44	R\$ 3.147.877,11
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (1.211.527,16)	R\$ (992.825,54)
(-) VENDAS CANCELADAS		R\$ (568.695,08)	R\$ (438.001,90)
(-) (-) CANCELAMENTOS E DEVOLUÇÕES		R\$ (568.695,08)	R\$ (438.001,90)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ (642.832,08)	R\$ (554.823,64)
(-/-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE			

Como se observa, as vendas continuaram a cair no ano de 2022, reflexo do "lockdown", do mercado instável e do medo das consequências da Pandemia que ainda estariam por vir, causando austeridade por parte do empresariado do ramo têxtil.

Em consequência disso para manter os empregos e garantir a sobrevivência da rede produtiva, a empresa precisou recorrer a financiamentos, agravando o seu grau de endividamento.

Entre 2022 e 2023 com recuperação lenta, o poder de compra dos brasileiros permaneceu reduzido, enquanto os custos continuaram altos devidos a fatores globais, redução drástica no faturamento e crescimento de inadimplência por parte dos clientes.

De artigo publicado pelo Sr. Fernando Pimentel<sup>6</sup>, presidente emérito e diretor superintendente da Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção (Abit), no sítio da mesma, temos o cenário daquele período:

### Num ano de incertezas, setor têxtil e de confecção luta para crescer

**Fernando Valente Pimentel\***

O ano de 2022 terminou com desempenho negativo da indústria têxtil e de confecção, depois de 18 meses de resultados positivos, a partir do segundo semestre de 2020, ainda em meio às restrições relativas à pandemia. No período, houve crescimento importante do setor, que havia sido muito abalado pela eclosão do coronavírus. O avanço continuou relevante em 2021.

<sup>6</sup> [https://www.abit.org.br/uploads/arquivos/Artigo%20Pimentel\\_2\\_NUM%20ANO%20DE%20INCERTEZAS.pdf](https://www.abit.org.br/uploads/arquivos/Artigo%20Pimentel_2_NUM%20ANO%20DE%20INCERTEZAS.pdf)





Em 2019, em termos de volume, o segmento têxtil cresceu 0,8%, ante queda de 6,9% em 2020. Em 2021, foram 13,5% positivos. Em 2022, verificou-se recuo de 9%. A expectativa para 2023 é de uma evolução de 2,3%. Quanto ao vestuário, em 2019 o aumento da produção foi de 1,5%. Em 2020, houve queda de 16%. Em 2021, o resultado positivo foi de 9,21%, com recuo de 4,8% em 2022. Há projeções de certo avanço este ano.

É preciso considerar que em 2022 o setor enfrentou desafios enormes, como taxas de juros altas, endividamento das famílias e a majoração das matérias-primas. Em junho, o algodão atingiu seu maior nível de preço nos últimos 10 anos. Ao mesmo tempo, ocorreu muita oscilação do varejo, que fechou o exercício com queda de 0,5%, ante crescimento de 11,7% em 2021. No segundo semestre, principal período da comercialização, deparamo-nos com vários obstáculos, como o clima frio para a época, Copa do Mundo extemporânea, coincidindo com as festas de final de ano, e processo eleitoral muito polarizado.

Diante das muitas dificuldades enfrentadas, especialmente nos períodos de maiores instabilidades econômicas, como citado acima, em empresa requerente procurou por seus credores financeiros para que lhe ajudassem, visando equilíbrio no fluxo de caixa, como por exemplo:

- linhas de créditos com juros mais baixos;
- financiamentos;
- Securitizadoras, etc.,

Estes esforços e comprometimento financeiro foram realizados para suprimir a falta de liquidez provocada pela redução no consumo e pelo aumento de custos de produção.

Apesar das tentativas, ainda haviam questões ligadas à restrições ao acesso ao crédito, onde muitas instituições financeiras exigiram garantias que a requerente não podia oferecer.

A elevação de taxas de juros dos últimos anos tornou as condições de crédito insustentáveis, especialmente no cenário de queda de faturamento como o enfrentado pela requerente. Como a empresa havia acumulado dívidas em função das crises econômicas anteriores, enfrentou severas dificuldades para obter novas linhas de crédito.

Mesmo diante dessas limitações, priorizou-se quanto ao uso dos recursos obtidos a manutenção dos empregos dos colaboradores diretos, evitando demissões, e





continuidade do mercado e da produção com os colaboradores indiretos, protegendo as famílias que dependem da nossa operação.

Apesar de nossos esforços junto às instituições financeiras e de medidas internas de contenção de custos, o agravamento das crises econômicas, somado à alta carga de endividamento, tornou impossível cumprir todas as nossas obrigações financeiras, chegando ao ponto em que hoje nos encontramos.

A Recuperação Judicial é a saída visualizada para que a requerente possa recomeçar sua caminhada para a luz.

A requerente possui os seguintes débitos em valores aproximados, que estão pormenorizados nos documentos que acompanham esta peça inicial:

## **RELAÇÃO DE DESPESAS**

DESPESA FIXA (custo operacional+folha de pagamento+retirada dos sócios):  
R\$ 73.460,60

DESPESAS COM FORNECEDORES (classe IV do art. 41 da L. 11.101/2005)  
Despesa total fornecedor de fio: R\$ 376.137,87 (quantidade de credores: 11);  
Despesa total fornecedor de malha: R\$ 214.071,84 (quantidade de credores:  
06);

Despesa total industrialização: R\$ 47.635,96 (quantidade de credores: 02);  
Despesa total com sistemas e TI: R\$ 19.327,20 (quantidade de credores: 02);  
Despesa total fornecedores diversos: R\$ 6.673,06 (quantidade de credores:  
07);

Despesa total fornecedores e credores sem NF: R\$ 40.415,34 (quantidade de  
credores: 04);

DESPESAS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (classe III do art. 41 da L.  
11.101/2005)

Empréstimos com diversas instituições bancárias: R\$ 1.929.118,18 (quantidade  
de credores: 20);

Empréstimos pessoais: R\$ 51.075,00 (quantidade de credores: 01);

Cumprimento de sentença: R\$ 213.697,55 (quantidade de credores: 01);





DESPESAS EXTRACONCURSAIS (art. 84 da L. 11.101/2005)

Honorários de advogado R\$ 10.800,00

Tratam-se no total de 49 (quarenta e nove) credores que poderão ter seus créditos negociados junto a requerente no eventual deferimento do pedido de recuperação judicial.

#### **IV. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Em atendimento ao disposto nos artigos 48 e 51 da **Lei nº 11.101/2005**, a Requerente apresenta os seguintes fundamentos para o deferimento do presente pedido:

##### **A) Elegibilidade ao Pedido**

Preconiza o art. 48 da Lei nº. 11.101/2005:

*Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:*

*I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;*

*II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;*

*III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;*

*IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.*

Tratemos dos requisitos do art. 48 na ordem que se apresenta no diploma legal:





A empresa está regularmente constituída há mais de dois anos, conforme a 7ª alteração contratual que segue em anexo e sua Comprovação de Inscrição e Situação Cadastral junto à Receita Estadual de Santa Catarina.

 <b>ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS</b>			
CNPJ/CPF <b>01890717000119</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	INÍCIO ATIVIDADE COM ICMS <b>01/06/1997</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>253500397</b>	NOME EMPRESARIAL <b>RCA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RCA TEXTIL</b>		REGIME DE APURAÇÃO DO ICMS <b>NORMAL</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>1412601 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>4642701 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 4781400 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios</b>			
INFORMAÇÕES SOBRE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS <b>- Credenciado a Emitir Nota Fiscal Eletrônica - NFe a partir de 19/05/2016 - Credenciado a enviar Escrituração Fiscal Digital - EFD a partir de 02/03/2016</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA</b>			
LOGRADOURO <b>RUA AGUA BRANCA</b>	NÚMERO <b>726</b>	COMPLEMENTO <b>GALPAO01</b>	
CEP <b>89041-700</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>AGUA VERDE</b>	MUNICÍPIO <b>BLUMENAU</b>	UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>atendimento@rcatextil.com.br</b>		TELEFONE <b>47 32373331</b>	
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVO desde 02/03/2016</b>			

A empresa nunca requereu sua falência e nunca teve sua falência decretada, conforme certidão de Falências retirada no TJSC que segue em anexo e abaixo colacionada.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
de Santa Catarina

Número do pedido: 3293111  
FOLHA: 1 / 1

## **CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 3293111 Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

### **NOME: RCA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

Raiz do CNPJ: 01.890.717

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : BLUMENAU

Endereço da sede : Rua Água Branca, 726, Galpão 1, Bairro Água Verde, CEP 89041-700

Certidão emitida às 10:50 de 27/11/2024.

Da mesma forma a Administradora e única sócia da empresa, Sra. Maria Aparecida de Sousa Weber não sofreu condenação criminal, conforme certidão criminal que segue em anexo aos autos e abaixo colacionada.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
de Santa Catarina

Número do pedido: 3293420  
FOLHA: 1 / 1

## **CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 3293420 Tribunal de Justiça (Segundo Grau)**

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** distribuídas **AÇÕES PENAIS ORIGINÁRIAS DESTA INSTÂNCIA** com sentença condenatória transitada em julgado ou, havendo, foi concedido o benefício de sursis ou a pena foi extinta ou cumprida, em relação a:

### **NOME: MARIA APARECIDA DE SOUSA WEBER**

**CPF: 383.706.979-68**

RG: 1048320

Órgão expedidor: sspsc

Nome da mãe: ELZA MARTINHA DE SOUZA

Nome do pai: ANTENOR AMANTINO DE SOUZA

Data de nascimento: 16/05/1958

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado(a)

País endereço residencial : BRASIL

Estado endereço residencial : SANTA CATARINA

Município endereço residencial : BLUMENAU

Endereço residencial : Rua Água Branca, n. 726, Galpão 1, Bairro Água Verde, CEP 89041-700,

Blumenau/SC

Certidão emitida às 11:16 de 27/11/2024.

Preenchidos os requisitos do artigo 48, tratemos dos requisitos do artigo 50 da Lei de Soerguimento que rege o procedimento do provimento almejado.





## **B) Documentos Obrigatórios**

Os documentos anexados presente peça vestibular atendem integralmente aos requisitos legais do artigo 51 da Lei nº. 11.101/2005, *in verbis*:

*Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:*

*I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;*

*II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:*

*a) balanço patrimonial;*

*b) demonstração de resultados acumulados;*

*c) demonstração do resultado desde o último exercício social;*

*d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;*

*e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;*

*III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;*

*IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;*

*V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;*

*VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;*

*VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;*





VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e

XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

Para que, de maneira didática, seja comprovado o cumprimento dos requisitos enumerados na norma, seguem abaixo tabela que classifica onde cada um se encontra disposto:

Referência Legal	Requisito	Documento
Art. 51, I	Exposição das causas da crise	Seção III da inicial
Art. 51, II, a, b, c	Balanco DRE dos últimos 3 exercícios	Doc. 07 – em anexo
Art. 51, II, <i>caput</i>	Balancete feito especialmente para instrução do pedido de recuperação judicial	Doc. 08 – em anexo
Art. 51, II, d	Fluxo de caixa realizado e projetado	Doc. 08 – em anexo
Art. 51, II, e	Descrição das sociedades do grupo	Doc. 03 – em anexo. Somente uma sociedade limitada constituída, conforme contrato social consolidado
Art. 51, III	Relação de credores	Doc. 09 – em anexo. Distribuídos por tipo.
Art. 51, IV	Relação de empregados	Doc. 10 – em anexo
Art. 51, V	Estatuto Social	Doc. 03 – em anexo
Art. 51, V	Comprovante de Inscrição e	Doc. 04 e 05 – em anexo





	de Situação Cadastral (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica)	
Art. 51, VI	Relação de bens particulares dos Sócios e Administradores de cada uma das Requerentes	Doc. 11 – em anexo
Art. 51, VII	Extratos bancários de todas as contas bancárias	Doc. 13 – em anexo
Art. 51, VIII	Certidões de protesto	Doc. 14 – em anexo
Art. 51, IX	Relação de processos judiciais assinada	Doc. 15 – em anexo
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	Doc. 07 e 16 – em anexo
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante	Doc. 12 – em anexo
Art. 48, I e IV	Certidões criminais e de interdição e tutela em nome do Empresário ou Administrador	Doc. 17 – em anexo
Art. 48, II a IV	Certidões negativas de Recuperação Judicial e Falência e certidões específicas nos cartórios distribuidores	Doc. 18 – em anexo

Declara-se que o presente pedido de recuperação judicial é feito e instruído em conformidade com a Recomendação nº 103 do CNJ, que dispõe sobre a padronização dos documentos necessários para o ajuizamento de processos de Recuperação Judicial.





Atendidas as exigências com a apresentação dos documentos e argumentos necessários, se vê atendido o viés objetivo do pedido, pois encontra-se em consonância e restrita obediência à Norma de Regência, requer-se portanto, o deferimento do pedido de Recuperação Judicial da empresa.

### **C) Viabilidade Econômica**

Destaca-se do artigo 47 da Lei nº. 11.101/2005:

*Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

O referido dispositivo é a alma do procedimento de Recuperação Judicial e também a positivação de um dos dois Princípios que o norteiam: o Princípio da Preservação da Empresa.

Os princípios são normas imediatamente finalísticas, primariamente prospectivas e com pretensão de complementaridade e de parcialidade, cuja aplicação demanda uma avaliação da correlação entre o estado de coisas a ser promovido e os efeitos decorrentes da conduta havida como necessária à sua promoção.

O Princípio da Preservação da Empresa é princípio do direito empresarial que visa manter a atividade de uma empresa, mesmo em situações de crise, em vez de optar por fechá-la ou levá-la à falência.

Este princípio é fundamental para a economia e para a sociedade, pois as empresas são responsáveis por gerar empregos e renda, contribuir para o desenvolvimento econômico, gerar impostos e tributos que financiam serviços públicos, fazer circular a riqueza e desenvolver uma comunidade, e mesmo, uma cidade.

Para a aplicação do mesmo no caso em apreço, necessário se faz verificar condição objetiva para sua aplicação, a viabilidade econômico-financeira.





A viabilidade econômico-financeira na recuperação judicial de empresas refere-se à análise da capacidade da empresa em superar a situação de crise econômico-financeira e retomar suas atividades de forma sustentável, cumprindo suas obrigações e gerando resultados que assegurem sua continuidade operacional.

Arnoldo Wald<sup>7</sup> ressalta que a viabilidade econômico-financeira é uma condição indispensável para a concessão da recuperação judicial, sendo essencial a apresentação de um plano bem fundamentado com dados confiáveis sobre a sustentabilidade do negócio e sua capacidade de gerar receita.

Dentre os elementos que caracterizam a crise econômico-financeira estão a iliquidez e insolvência.

A **Iliquidez** de uma empresa esta diretamente ligada ao seu passivo versus seu ativo.

A partir do momento em que a empresa precisa promover a liquidação de seus ativos para cobrir o seu passivo, este é o primeiro sinal de que há um problema se manifestando.

Este problema acontece diante de vários cenários, como má gestão da empresa, perda de relevância da marca ou do mercado em si, momento econômico do País, e assim, esta se vê compelida a liquidar parte de seu patrimônio na esperança de manter-se funcionando.

Contudo, se o passivo da empresa não é coberto e a empresa entra em uma situação clara de iliquidez, já que não cumpriu com suas obrigações nas datas aprazadas.

Constatada a iliquidez da empresa, chega-se ao segundo elemento de crise, a **Insolvência**. Ela, ao contrário da iliquidez não é apenas uma dificuldade temporária, mas, se detectada no início, também não condena a empresa à falência, possibilitando seu soerguimento.

A recuperação judicial tem o objetivo de evitar justamente a insolvência, possibilitando que a empresa, ainda na fase de iliquidez supere suas dificuldades e possa se restabelecer.

Esse é o cenário da requerente RCA, como se verá na relação de seus débitos, 90% do seu passivo decorrem de dívidas com instituições bancárias, e, o restante com

---

<sup>7</sup> WALD, Arnaldo. Recuperação Judicial e Falência. 5ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.





fornecedores, todos enquadrados nas categorias dos incisos III e IV do artigo 41 da Lei nº. 11.101/2005 (grifou-se):

*Art. 41. A assembléia-geral será composta pelas seguintes classes de credores:*

*I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;*

*II – titulares de créditos com garantia real;*

**III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.**

**IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

Suas dívidas são na maioria quirografárias, tendo poucos débitos com microempresas e EPP, sendo que na maioria trata-se de fornecedores ou prestadores de serviços.

Encontra-se com alguma iliquidez representada pelos protestos, confissões de dívida e boletos bancários vencidos e a vencer.

Ademais, como se verá, a quantidade de credores da requerente é baixa em relação a empresas do mesmo porte e mercado em que atua, o que possibilita uma negociação pontual durante o “*stay period*” e a diminuição dos valores dos débitos em patamares razoáveis para uma futura aprovação do plano de recuperação judicial em assembleia e a execução posterior do mesmo.

A **viabilidade econômico-financeira** na recuperação judicial de empresas é composta por um conjunto de elementos que comprovam a capacidade da empresa em superar sua crise e retomar suas atividades de forma sustentável.

Esses elementos incluem aspectos financeiros, operacionais, estratégicos e mercadológicos.

A RCA Têxtil possui um histórico de atuação sólida e relevante no mercado têxtil, com perspectivas reais de superação da crise mediante a reestruturação adequada.

Dentre as medidas que pretende implementar a partir do deferimento do pedido de recuperação judicial, são campanhas de vendas com valores diferenciados para





segmentos do mercado atacadista e varejista, a busca de novos parceiros comerciais, a readequação do fluxo de caixa com a programação dos pagamentos advindos da aprovação do plano de recuperação às suas despesas fixas e a busca por empréstimos junto a bancos e agencias de fomento.

Apoio junto ao SEBRAE e empresa profissional que apresente medidas para uma reestruturação de sua estratégia de negócios e abertura para outros segmentos de mercado, além da procura para encontrar novos fornecedores e prestadores de serviços que tenham agregados mais produtos em seu portfólio por preços condizentes.

Junto com a renegociação dos débitos com os credores, poderá se projetar um fluxo de caixa que acomodará o parcelamento das dívidas junto aos custos operacionais da empresa e a curto e médio prazo possibilitará em um aumento das receitas que permitirão a saída da empresa da crise que se encontra.

**Diante desse cenário, o deferimento do pedido de recuperação judicial é o que se almeja e requer.**

#### **D) Do Plano de Recuperação Judicial**

Com o deferimento do pedido de recuperação judicial e as medidas elencadas no artigo 52 da Lei nº. 11.101/2005 declara atender a todos os requisitos legais para o pleito.

A requerente assegura que o plano de recuperação judicial será apresentado na forma e prazo que estão estabelecidos pelo artigo 53 da Lei n.º 11.101/2005, bem como demonstrará a viabilidade da superação da crise econômico-financeira.

#### **E) Pedido de Concessão de Tutela de Urgência - Suspensão de Protestos**

A empresa requerente, além das dívidas apresentadas na seção "III - EXPOSIÇÃO DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA" possui como mencionado alhures, apontamentos de protestos nos três cartórios da cidade de Blumenau, sendo estes:

1º Tabelionato.





## Apontamento nº 10131690/2024

Credor: ROYAL BLUE COM IMP EXP LTDA, CNPJ: 14.014.761/0001-07 - RUA CORREIA DE MELO, 192 S25 - BOM RETIRO - São Paulo/SP - CEP: 01123020

Credor Endossante: O CREDOR

Apresentante: BANCO SAFRA S.A.

Devedor(es): RCA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Título: Duplicata de Venda Mercantil por Indicação-036941/C

Protesto Lavrado em: 30/10/2024 Livro: 2280 Folhas: 166 Emissão: 12/07/2024

Valor Título: R\$ 4.169,00 Saldo Protestado: R\$ 4.169,00 Vencimento: 10/10/2024 Endosso: Mandato

Tipo: COMUM - Intimado por Edital: Não - Motivo: Protesto por falta de pagamento

## Apontamento nº 10131933/2024

Credor: APIUNA COMERCIAL TEXTIL LTDA., CNPJ: 11.287.642/0001-30 - R QUINTINO BOCAIUVA 960 - GALPAO 04 - Apiúna/SC - CEP: 89135000

Credor Endossante: O CREDOR

Apresentante: APIUNA COMERCIAL TEXTIL LTDA

Devedor(es): RCA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

Título: Duplicata de Venda Mercantil por Indicação-D50937.2

Protesto Lavrado em: 06/11/2024 Livro: 2281 Folhas: 121 Emissão: 25/06/2024

Valor Título: R\$ 5.425,33 Saldo Protestado: R\$ 5.425,33 Vencimento: 29/10/2024 Endosso: Mandato

Tipo: COMUM - Intimado por Edital: Não - Motivo: Protesto por falta de pagamento

## Apontamento nº 10131620/2024

Credor: WALL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS C, CPF:

Credor Endossante: MARP INDUSTRIA TEXTIL LTDA EM RECUPERACA

Apresentante: BANCO BRADESCO S.A.

Devedor(es): RCA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Título: Duplicata de Venda Mercantil por Indicação-143761/008

Protesto Lavrado em: 29/10/2024 Livro: 2280 Folhas: 131 Emissão: 09/07/2024

Valor Título: R\$ 10.272,68 Saldo Protestado: R\$ 10.272,68 Vencimento: 16/10/2024 Endosso: Mandato

Tipo: COMUM - Intimado por Edital: Não - Motivo: Protesto por falta de pagamento

## Apontamento nº 10132030

Credor: KATRES COMERCIAL LTDA, CNPJ: 04.223.162/0001-40 - AV ANGELICA 525 - S PAULO/SP - CEP: 01227000

Credor Endossante: O CREDOR

Apresentante: BANCO ITAU S.A.

Devedor(es): RCA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO

Título: Duplicata de Venda Mercantil por Indicação-0014998503

Protesto Lavrado em: 11/11/2024 Livro: 2281 Folhas: 198 Emissão: 29/07/2024

Valor Título: R\$ 5.696,31 Saldo Protestado: R\$ 5.696,31 Vencimento: 27/10/2024 Endosso: Mandato

Tipo: COMUM - Intimado por Edital: Não - Motivo: Protesto por falta de pagamento

2º Tabelionato.





**RCA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCI**

**CNPJ: 01.890.717/0001-19**

Protocolo: **4345532024**

Credor: **KATRES COMERCIAL LTDA**

CPF/CNPJ: **04.223.162/0001-40**

Endereço: **AV ANGELICA 525**

Título Nº: **0014998501**

Espécie: **Duplicata de Venda Mercantil por Indicação**

Vencimento em: **07/10/2024**

Protestado em: **30/10/2024**

Saldo R\$: **5.696,31**

Credor endossante: **KATRES COMERCIAL LTDA**

CPF/CNPJ: **04.223.162/0001-40**

Apresentado por: **ITAU UNIBANCO SA**

Livro: **1604** Folha: **216**

Protocolo: **4346562024**

Credor: **WALL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS C**

CPF/CNPJ: **41.649.863/0001-71**

Endereço:

Título Nº: **144572/002**

Espécie: **Duplicata de Venda Mercantil por Indicação**

Vencimento em: **19/10/2024**

Protestado em: **04/11/2024**

Saldo R\$: **5.524,43**

Credor endossante: **MARP INDUSTRIA TEXTIL LTDA EM RECUPERACA**

CPF/CNPJ: **80.469.166/0001-90**

Apresentado por: **BANCO BRADESCO S/A**

Livro: **1604** Folha: **285**

Protocolo: **4355612024**

Credor: **APIUNA COMERCIAL TEXTIL LTDA.**

CPF/CNPJ: **11.287.642/0001-30**

Endereço: **R QUINTINO BOCAIUVA 960 - GALPAO 04 - Apiúna - SC**

Título Nº: **D50937.3**

Espécie: **Duplicata de Venda Mercantil por Indicação**

Vencimento em: **05/11/2024**

Protestado em: **19/11/2024**

Saldo R\$: **8.195,77**

Credor endossante: **APIUNA COMERCIAL TEXTIL LTDA.**

CPF/CNPJ: **11.287.642/0001-30**

Apresentado por: **APIUNA COMERCIAL TEXTIL LTDA.**

Livro: **1606** Folha: **276**

3º Tabelionato





**RCA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 01.890.717/0001-19**

Protocolo: **1159349**

Apresentante: **BANCO BRADESCO**

Credor: **MARP INDUSTRIA TEXTIL LTDA EM RECUPERACA, CNPJ: 80.469.166/0001-90 - AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1355 - São Paulo/SP - CEP: 01452010**

Credor Endossante: **WALL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS C**

Título: **144522/002 - Valor: 5.513,55 - Vencimento: 14/10/2024**

Espécie do Título: **DMI - Endosso: Mandato**

Demais devedores:

Livro: **1015 - Folha: 43 - Protestado em 29/10/2024**

Protocolo: **1159505**

Apresentante: **BANCO ITAU**

Credor: **KATRES COMERCIAL LTDA, CNPJ: 04.223.162/0001-40 - AV ANGELICA 525 - S PAULO/SP - CEP: 01227000**

Credor Endossante: **KATRES COMERCIAL LTDA**

Título: **0014998502 - Valor: 5.696,31 - Vencimento: 17/10/2024**

Espécie do Título: **DMI - Endosso: Mandato**

Demais devedores: **RCA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCI**

Livro: **1016 - Folha: 7 - Protestado em 05/11/2024**

A manutenção de tais registros inviabiliza o objetivo da Recuperação Judicial, que é o da preservação da empresa. Estas travas bancárias poderão causar a subtração de valores nas contas pelos bancos e prejuízos ao funcionamento da empresa requerente, pois lhe retiram a liquidez e o fluxo de caixa.

Inexiste previsão expressa na Lei nº. 11.101/2005 sobre a possibilidade de suspensão, contudo, o artigo 47 que trata do princípio acima mencionado, o artigo 6º, no seu parágrafo 4º que trata do "*stay period*", informa de que é competente o Juízo Universal decidir sobre o pedido, com base no que dispõe o artigo 49.

O protesto de títulos impacta negativamente a reputação da empresa, restringindo sua capacidade de obter crédito e negociar com credores, fornecedores e clientes. Assim, a suspensão dos protestos é uma medida essencial para assegurar a continuidade das atividades e alcançar os objetivos da recuperação judicial.





Sobre o tema manifestou-se o professor Fabio Ulhoa Coelho<sup>8</sup>: "*A manutenção de protestos compromete o sucesso do plano de recuperação judicial, pois afeta a credibilidade da empresa no mercado. Assim, a suspensão de protestos é medida necessária para assegurar a viabilidade da recuperação e a função social da atividade empresarial*".

Na mesma linha, o professor Pulo Penalva Santos<sup>9</sup>: "*A suspensão de protestos deve ser considerada como uma medida auxiliar à recuperação judicial, viabilizando a reconstrução da credibilidade empresarial e a negociação com credores e fornecedores*".

Diante de tal repercussão, acude requerer, em sede de tutela de urgência (art. 300, CPC), o deferimento de pedido de suspensão dos títulos acima elencados.

Para que haja o deferimento da tutela de urgência, são estabelecidos alguns requisitos, conforme segue:

- Probabilidade do Direito: percebe-se por toda a documentação carreada aos autos e argumentos, que a requerente encontra-se e, crise econômico-financeira, e que a medida apropriada para permitir sua continuidade é o deferimento do presente pedido, atendendo ao princípio da preservação da empresa do art. 47. A manutenção dos protestos inviabiliza o uso de parte das estruturas de mercado e mesmo das medidas enumerada no artigo 48 da Lei de Recuperação. O direito à suspensão dos protestos é inferido da necessidade de preservação da empresa e de sua função social.

- Perigo de Dano ou Risco ao Resultado Útil do Processo: A manutenção dos protestos compromete a capacidade de crédito da empresa e sua viabilidade operacional, gerando danos imediatos e dificultando a execução do futuro plano de recuperação judicial a ser apresentado no prazo legal (art. 53).

- Ausência de Risco de Irreversibilidade: A suspensão dos protestos não representa prejuízo irreversível aos credores, uma vez que esses continuam abrangidos no processo de recuperação judicial (art. 49) e terão seus direitos preservados conforme o plano aprovado.

Sobre o tema, ilustrou o célebre Marcelo Barbosa Sacramone<sup>10</sup>: "*A tutela de urgência é um mecanismo adequado para assegurar medidas que, embora não previstas*

<sup>8</sup> COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de Direito Comercial: Direito de Empresa*. 18ª ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

<sup>9</sup> SANTOS, Paulo Penalva. *Recuperação Judicial de Empresas e Falência*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2022.

<sup>10</sup> SACRAMONE, Marcelo Barbosa. *Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência*. 8ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.





*expressamente na lei, sejam necessárias para viabilizar o cumprimento do plano de recuperação judicial e preservar a atividade empresarial."*

A tutela de urgência é o mecanismo adequado para requerer a suspensão de protestos no processo de recuperação judicial, diante disto, forte no art. 300 do CPC e nos princípios da preservação da empresa e da função social, previstos no art. 47 da Lei nº. 11.101/2005 **requer a autora a concessão de tutela de urgência, em medida liminar para SUSPENDER OS PROTESTOS mencionados acima e dispostos conforme as certidões de protestos que seguem em anexo**, para que os débitos lá relacionados possam ser negociados na Recuperação Judicial e posteriormente integrem o Plano de Recuperação a ser encaminhado para aprovação na Assembleia vindoura.

## V - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência:

1. **O deferimento da gratuidade judiciária** conforme requerido na seção "I. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA", forte no artigo 5º, LXXIV, CF, artigo 98 e 99 do CPC e da Súmula 481 do E. Superior Tribunal de Justiça;
2. **A concessão de tutela de urgência para SUSPENDER OS PROTESTOS** mencionados na seção "IV. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL", especificamente na letra "E) Pedido de Concessão de Tutela de Urgência - Suspensão de Protestos", forte nos artigos 300 do CPC e no artigo 47 da Lei nº. 11.101/2005;
3. **O deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial**, nos termos do artigo 52 da **Lei nº 11.101/2005**;
4. **A suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas ou que venham a ser ajuizadas até o deferimento do presente pedido de Recuperação Judicial**, contra a Requerente, em conformidade com o artigo 6º, caput, da LRF;
5. **A nomeação de administrador judicial**, conforme artigo 52, I, da LRF;
6. **A dispensa de apresentação de certidões negativas**, para que a empresa possa continuar exercendo suas atividades normalmente, conforme art. 52, II da LRF;





7. A **expedição de ofícios** às Fazendas Públicas e à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, informando o deferimento do processamento, em especial à JUCESC esta para que inclua o termo "*em Recuperação Judicial*" no nome empresarial da requerente;

8. **Determinar a expedição do edital para publicação no órgão oficial contendo o resumo do presente pedido**, bem como a decisão que deferir o processamento da presente Recuperação Judicial e a relação nominal completa dos credores da requerente, com o respectivo valor e a classificação de cada crédito, advertindo-se acerca do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação diretamente ao Administrador Judicial nomeado, eventuais habilitações ou divergências relativas aos créditos apresentados, conforme artigo 52, §1º da LRF.

9. Por fim, **requer-se que as publicações e intimações sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados signatários, sob pena de nulidade**, conforme artigo 272, §2º do Código de Processo Civil;

10. Informa a requerente por fim que desde logo, com o deferimento do processamento do presente pedido, se compromete a apresentar, mensalmente, enquanto o processo perdurar, a documentação e demonstrativos contábeis exigidos por Lei.

Atribui-se à causa o valor de **R\$ 2.896.778,00** (dois milhões e oitocentos e noventa e seis mil e setecentos e setenta e oito reais), nos termos do art. 51, § 5º da Lei n. 11.101/05, sem prejuízo de posterior retificação quando do encerramento da recuperação judicial e pagamento de eventual saldo de custas, como determina o artigo 63, inciso I, da LRF.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau/SC, 05 de dezembro de 2024.

**MARIA EDUARDA GROPP**  
OAB/SC nº. 28.160

**MARCELO DOS SANTOS LONGEN**  
OAB/SC nº. 29.103

**GABRIELA EVERS**  
OAB/SC nº. 58.830

